

**DESPACHO N.º GR.06/01/2014**

**Aprova o Regulamento da Rede de Investigação Oceânica da Universidade do Porto  
(U.Porto Ocean Research Alliance)**

No uso da competência que me é consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvidos os Diretores das faculdades na reunião mensal ocorrida a 2013.12.11, aprovo do Regulamento da Rede de Investigação Oceânica da Universidade do Porto (U.Porto Ocean Research Alliance).

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 23 de janeiro de 2014

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

4

## Regulamentos

### **REDE DE INVESTIGAÇÃO OCEÂNICA DA U.PORTO** (U.Porto Ocean Research Alliance)

Aprovado pelo despacho reitoral GR.06/01/2014, de 23 de janeiro

Os desenvolvimentos tecnológicos do século passado e a explosão demográfica que se seguiu fizeram-nos olhar para o mar não apenas como uma via de comunicação, mas como uma fonte de riqueza e um ponto de encontro de expectativas e mudanças. Neste contexto, os oceanos passaram a ocupar um lugar permanente na agenda política internacional.

Para além do valor dos oceanos e dos fundos marinhos do ponto de vista económico e estratégico, é importante recordar que tendo a vida, segundo se pensa, surgido no mar há cerca de 3.500 milhões de anos, a biodiversidade marinha é uma fonte enorme de genes e de moléculas, das quais se calcula que menos de 1% são conhecidas. Além disto, a vida marinha é hoje essencial à sobrevivência humana: no processo de produção de oxigénio, os oceanos capturam, através da chamada “bomba biológica”, 50% do CO<sub>2</sub> produzido pelo homem e os ecossistemas marinhos produzem anualmente mais de 90 milhões de toneladas de produtos alimentares.

Os oceanos e os mares adjacentes ocupam cerca de 71% da superfície do planeta e formam um sistema contínuo que é essencial para a definição do clima na terra e, através do qual, qualquer alteração se pode transmitir a grande distância. As atividades humanas estão a diminuir drasticamente a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas, e estão também a alterar o clima com consequências imprevisíveis. Infelizmente, a legislação internacional possui grandes lacunas que dificultam a resolução de alguns dos problemas criados pela civilização industrial, tornando-se necessário um grande esforço na área do direito internacional.

Não sendo uma área disciplinar mas sim um domínio fortemente pluri e interdisciplinar, as Ciências do Mar apelam a uma cooperação estreita entre investigadores de domínios científicos muito diversos que vão da biologia à física, à química, às engenharias e às ciências sociais e humanas.

No futuro, os avanços virão sobretudo de sectores exteriores ao atual domínio das Ciências do Mar. Para além dos avanços imprevistos, pode antever-se o futuro cruzando informação sobre os principais problemas postos pelo desenvolvimento económico e social e os avanços tecnológicos dos últimos anos. Como consequência, espera-se nos próximos anos um grande desenvolvimento da biologia e das biotecnologias marinhas; avanços na área da oceanografia física e da química marinha; o alargamento das técnicas de modelização e gestão de sistemas complexos aos estudos sobre o funcionamento dos ecossistemas (biodiversidade funcional); avanços na previsão meteorológica e oceânica; progressos no mapeamento do fundo do mar; novas fontes de energia renovável de origem marinha; avanços na avaliação do risco ecológico; monitorização de indicadores comportamentais e societários (cultura marítima) e necessidade de alterações significativas na legislação tanto a nível nacional como internacional.

Com os avanços científicos e tecnológicos mais recentes, a evolução dos sectores económicos estabelecidos (pesca, aquacultura, conservação e transformação do pescado, construção e reparação naval, petróleo e gás, portos e transporte marítimo, turismo e lazer, desportos náuticos) dependerá dos passos dados no sentido de transformar a economia marítima numa economia baseada no conhecimento, com produtos de elevado valor acrescentado. Estes avanços só serão possíveis com o desenvolvimento dos sectores emergentes (as energias renováveis, as tecnologias marinhas, a biotecnologia azul, e o comércio marítimo), com forte poder de arrastamento sobre os sectores tradicionais. Paralelamente, não é possível ignorar a emergência de um património marítimo que não poderá desarticular o natural e o cultural, porque, por definição, o património cultural inclui o ambiental.

Na U.Porto, como nas universidades que englobam todas as áreas de conhecimento e com uma forte componente de investigação, vão desenvolvendo os modelos organizativos em torno de um alicerce identitário, mais sólido e menos mutável, em torno do qual se vão criando estruturas mais ágeis que permitam dar resposta adequada a novos tipos de solicitações e das quais a Universidade possa ir retirando e integrando os ensinamentos e experiências para garantir a evolução sólida de tal alicerce.

A U.Porto encaixa-se neste modelo geral, com um núcleo central constituído pelas unidades orgânicas com uma "periferia", constituída, por exemplo, por institutos de investigação, institutos de interface, entidades participadas gestoras de centros de inovação, de parques tecnológicos, etc.

Perante solicitações que exijam abordagens interdisciplinares, a U.Porto tem seguido uma via de criação de centros informais, coordenados pela vice-reitoria da I&D+i. No caso das Ciências e Tecnologias do Mar, este parece ser também uma forma simples e flexível de realizar a articulação entre os institutos e as unidades orgânicas da U.Porto e de criar um interlocutor único nos foros da área.

Esta figura permite agilizar as relações de colaboração entre os diversos grupos, preservando autonomias, centrando a sua ação na resposta a grandes desafios sociais que exigem abordagens

mais interdisciplinares, garantindo uma geometria variável que permita agilidade na transferência de conhecimento de, e para, este domínio eminentemente pluridisciplinar.

Desta forma, a figura do centro de competências, longe de se constituir como mais uma unidade de investigação, dispersante de recursos, projeta-se como um agregador dos ativos em I&D já existentes e potenciador da infraestrutura que a U.Porto está a organizar no interior do Porto de Leixões. Pretende-se também que seja uma estrutura que preserve e projete toda a contribuição que a U.Porto tem construído laboriosamente ao longo de largos anos na área das ciências e tecnologias do Mar a nível global.

A Rede de Investigação Oceânica da U.Porto, ou Pólo do Mar, enquanto projeto transversal e agregador, fica acolhido na Reitoria, na dependência da vice-reitoria para a I&D+i. O seu âmbito de atividade, modelo de gestão e modo de funcionamento são fixados neste Regulamento.

#### **Artigo 1º**

##### **Função**

A função do Pólo do Mar da U.Porto é a de promover a criação de um Pólo de Excelência, catalisador de oportunidades, reconhecido internacionalmente, reunindo uma comunidade multifacetada dedicada à investigação científica, à inovação, à formação, à disseminação das Ciências, Tecnologias e Culturas do Mar, tendo como base o potencial existente na U.Porto e nas suas unidades de interface, bem como nas instituições com ela associadas, incluindo outras instituições de ensino superior, institutos de investigação, empresas, ou entidades governamentais, com actividade relevante e competência reconhecida na área do mar.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos específicos**

O Pólo do Mar pretende:

1. Promover uma investigação holística, de nível internacional, na área das Ciências, Tecnologias e Culturas do Mar, aproveitando as potencialidades da articulação entre as unidades orgânicas e institutos de interface da U.Porto nomeadamente através da realização de projetos transversais;
2. Desenvolver uma comunidade científica pluridisciplinar e interdisciplinar, capaz de dar suporte a uma formação pós graduada de excelência, adequada às necessidades da sociedade, à promoção do uso social dos oceanos e das empresas que actuam na área da economia do mar garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade do Oceano, da zona costeira e dos seus recursos naturais;
3. Estimular a valorização económica do conhecimento do mar, a transferência de tecnologia e a formação profissional;

- 
4. Contribuir para a divulgação da cultura científica e para o aumento da consciência marítima da população, nomeadamente nas suas camadas mais jovens, como processo ativador de vínculos sociais e societários;
  5. Aumentar as ligações externas da U.Porto com os *stakeholders* e outras organizações, tanto a nível nacional como internacional;
  6. Contribuir para a implementação das políticas nacionais, europeias e internacionais relativas ao conhecimento e economia do mar.

### **Artigo 3º**

#### **Responsáveis funcionais**

1. A responsabilidade funcional pelo Pólo do Mar é do Vice-Reitor para a I&D+i, apoiada numa estrutura local de gestão assegurada nos seguintes termos:
  - a. Comissão Diretiva, presidida por um Diretor;
  - b. Conselho Coordenador.
2. A pertença à Comissão ou ao Conselho previstos no número anterior não confere o direito aos seus titulares de remuneração diversa da categoria de origem, nem a existência destes organismos institui uma estrutura orgânica de natureza estatutária.
3. Os membros da Comissão Diretiva poderão ser dispensados de outras atividades profissionais na sua unidade orgânica de origem em termos a definir através de acordos individuais de cedência a celebrar por cada um dos membros.
4. O Pólo do Mar poderá estar organizado em áreas temáticas de acordo com desafios societais, para as quais deverão ser nomeados Coordenadores:
  - a. A criação de áreas temáticas do Pólo do Mar será da responsabilidade da Comissão Diretiva, apreciando o carácter distintivo e complementar da nova área temática relativamente a outras existentes e o modo como concorre para a concretização da função do Pólo do Mar;
  - b. Cada projeto terá o seu responsável, que será o interlocutor do projeto perante os órgãos do Pólo do Mar.

### **Artigo 4º**

#### **Comissão Diretiva – constituição**

1. A Comissão Diretiva é constituída pelo Director e por seis vogais.
2. O Diretor da Comissão é designado pelo Vice-Reitor para a I&D+i, ouvido o Conselho Coordenador.
3. Os vogais da Comissão Diretiva são escolhidos de entre o corpo de docentes, investigadores e técnicos superiores doutorados da U.Porto e dos seus institutos de interface.
4. Os vogais da Comissão Diretiva:
  - a. São indicados pelo Diretor, após consulta ao Conselho Coordenador, o qual terá em conta a complementaridade e a representatividade das diferentes áreas de conhecimento;
  - b. São designados pelo Vice-Reitor, com conhecimento da direção da unidade orgânica ou do instituto de interface a que pertencem;

- 4
- c. As suas designações cessam com a cessação da designação do Diretor.
  5. A substituição dos membros da Comissão Diretiva por seu impedimento ou por proposta do Diretor, obriga à consulta do Conselho Coordenador.

#### **Artigo 5º**

##### **Atos da Comissão Diretiva**

1. São atos dos titulares da Comissão Diretiva executar as funções do Pólo do Mar, nomeadamente, os que estiverem relacionados com a:
  - a. Elaboração dos planos de atividades e orçamento, submetendo-os a apreciação pelo Conselho Coordenador;
  - b. Execução dos planos de atividades e elaboração dos respectivos relatórios e contas;
  - c. Monitorização da execução científica e financeira dos planos, identificando necessidades de investimento;
  - d. Submissão a despacho do Vice-Reitor da I&D+i de todos os assuntos que careçam da decisão superior;
  - e. A definição de áreas temáticas.
2. Compete ao Diretor, no cumprimento das funções e regulamentos, com conhecimento e aprovação da Comissão Diretiva e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, viabilizar a gestão e o funcionamento regular do Pólo do Mar, garantindo a execução dos planos de atividade.

#### **Artigo 6º**

##### **Funcionamento da Comissão Diretiva**

1. A Comissão Diretiva reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade mensal, determinada pelas necessidades de funcionamento e, extraordinariamente, sempre que o Diretor a convoque, com antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos três membros vogais, sendo elaborada ata de cada reunião.
2. O Diretor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros por si designado.

#### **Artigo 7º**

##### **Composição do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador é constituído por membros da U.Porto (ligados às unidades orgânicas e aos institutos de interface) e por representantes de entidades nacionais ou estrangeiras que contratualizem parcerias estratégicas com o Pólo do Mar.
2. O número de membros do Conselho Coordenador do Pólo do Mar é de um mínimo de 10 e um máximo de 30 membros, sendo pelo menos dois terços indicados pelas unidades orgânicas da U.Porto e pelos seus institutos de interface, e os restantes a entidades empresariais e a outros

6

organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com interesse na atividade do Pólo do Mar.

3. A fixação do número de membros compete ao Vice-Reitor para a I&D+i.
4. No grupo de membros pertencentes à U.Porto devem incluir-se, por inerência, os diretores das unidades orgânicas e dos institutos de interface ligados ao Pólo do Mar, ou seus representantes.
5. Os membros externos à U.Porto serão cooptados conjuntamente pelos membros da U.Porto e dos seus institutos de interface indicados para o Conselho Coordenador.

### **Artigo 8º**

#### **Presidência do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador será presidido pelo Vice-Reitor que poderá designar um membro do Conselho para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente do Conselho Coordenador será o garante da igualdade de participação de todos os membros no âmbito das funções do Pólo do Mar.

### **Artigo 9º**

#### **Atos do Conselho Coordenador**

1. São atos da responsabilidade do Conselho Coordenador:
  - a. Propor as políticas orientadoras da atividade do Pólo do Mar, tendo em atenção os seus fins e atribuições;
  - b. Dar parecer sobre os planos, orçamentos e relatórios de atividades e contas anuais;
  - c. Dar parecer sobre os vogais propostos para a Comissão Diretiva do Pólo do Mar;
  - d. Apreciar propostas submetidas pela Comissão Diretiva tendo em vista a celebração de parcerias com instituições externas à U.Porto;
  - e. Dar parecer, por solicitação da Comissão Diretiva, sobre planos de aquisição de novos equipamentos, sobre a implementação de novos grupos e sobre o desenvolvimento de novas atividades complementares das já existentes, no quadro dos objetivos próprios do Pólo do Mar;
  - f. Propor à Comissão Diretiva a realização de iniciativas que considere de interesse para os fins próprios do Pólo do Mar;
  - g. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros ou pela Comissão Diretiva;
  - h. Constituir Comissões Consultivas em matérias que julgue de interesse para o desenvolvimento e funcionamento do Pólo do Mar, para as quais poderá convidar personalidades de reconhecida competência.

4

## **Artigo 10º**

### **Funcionamento do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação da Comissão Diretiva ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. As reuniões serão convocadas por carta ou por correio electrónico, com antecedência mínima de oito dias, e das convocatórias constará, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
3. O quorum é garantido pela presença da maioria dos membros representantes das unidades orgânicas e institutos de interface da U.Porto
4. Das reuniões do Conselho Coordenador serão elaboradas atas as quais deverão ser aprovadas na sessão a que disserem respeito ou, na sua impossibilidade, na reunião imediata.

## **Artigo 11º**

### **Gestão Financeira e Patrimonial**

1. Na gestão financeira e patrimonial, o Pólo do Mar aplicará as normas legais em vigor e respeitará as normas específicas da U.Porto.
2. Os membros da Comissão Diretiva deverão, em especial, salvaguardar a conservação das infraestruturas de base, as condições de funcionamento das instalações utilizadas e efetuar o inventário dos bens adquiridos.

## **Artigo 12º**

### **Controlo orçamental**

1. O orçamento de funcionamento do Pólo do Mar será aprovado anualmente e integrado no quadro do Orçamento da Reitoria da U.Porto
2. As receitas geradas pelo Pólo do Mar resultam de:
  - a. Verbas cobradas por serviços prestados;
  - b. Verbas resultantes da participação em projetos de I&D+i;
  - c. Subsídios, subvenções, participações;
  - d. Outras verbas que forem postas à sua disposição, a qualquer título.

## **Artigo 13º**

### **Pessoal afeto**

1. Podem ser designados para desenvolver trabalhos a realizar no âmbito do Pólo do Mar docentes universitários, investigadores e técnicos, quer das universidades portuguesas ou estrangeiras, quer de outras entidades públicas ou privadas, desde que especialistas reconhecidos em matérias constantes das atividades em que o Pólo do Mar se encontra envolvido.
2. A designação referida no número anterior poderá assumir, consoante o regime jurídico aplicável, a forma de mobilidade interna, cedência de interesse público, mobilidade funcional ou cedência ocasional de trabalhadores.

3. O Pólo do Mar poderá propôr a contratação de bolsseiros e de pessoal a termo certo, desde que o seu custo possa ser coberto por receitas próprias.

#### **Artigo 14º**

##### **Poder de Direção**

Os membros do Pólo do Mar que constem dos mapas de pessoal da U.Porto e sejam designados nos termos do número anterior, estão sujeitos à dependencia hierarquica última do Vice-Reitor para a I&D+i.

#### **Artigo 15º**

##### **Disposições transitórias**

1. Para efeitos da constituição inicial dos órgãos do Pólo do Mar, nomeadamente a nomeação do Diretor da Comissão e do Conselho Coordenador, tal como previsto nos artigo 4º e 7º, as competências dos órgãos em falta serão assumidas conjuntamente em comissão *ad-hoc* constituída pelo Vice-Reitor para a I&D+i, pelos diretores das unidades orgânicas e pelos diretores institutos de interface ligados ao Pólo do Mar, ou por seus representantes.
2. A designação definitiva a adoptar deverá resultar do consenso entre os membros do Conselho Coordenador ou da comissão *ad-hoc* referida no ponto anterior.